

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
CAPITAL RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: 0094678-48.2013.8.19.0001

AÇÃO: Petição - Cível - Índice de 11,98% / Índice da URV Lei
8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -
REVISIONAL DE SENTENÇA

AUTOR (APELANTE): ANTONIO LEITE SOBRINHO, ANGELA ROSÁRIA
RIVELLO PITREZ, IRENE RIGUETE BARRADAS

RÉU(APELADO): FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita
do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências,
vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial,
requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a
expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento
da ajuda de custo aos peritos, por ser tratar de perícia gratuita, e de
profissional devidamente cadastrado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
CRC-RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0094678-48.2013.8.19.0001

AÇÃO: Petição - Cível - Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REVISIONAL DE SENTENÇA

AUTOR (APELANTE): ANTONIO LEITE SOBRINHO, ANGELA ROSÁRIA RIVELLO PITREZ, IRENE RIGUETE BARRADAS

RÉU(APELADO): FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

LAUDO PERICIAL

1 – Considerações Iniciais

Trata-se de uma lide decorrente de uma provável conversão feita de forma errônea de Cruzeiros Reais para URV (Unidade Real de Valor), onde a parte autora solicita revisão de seus vencimentos.

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



Em sua inicial (fls.02/21), os autores (apelantes) informam que são serventuários públicos aposentados desde 07/01/1986, 02/03/1972 e 26/07/1982, respectivamente.

Alegam que em virtude da instituição da Lei 8.880/1994, a conversão dar-se-ia pela divisão do valor nominal entre novembro/1993 a fevereiro/1994 e que os cálculos deveriam ter ocorrido na data efetiva do pagamento e não no último dia conforme foi realizada a conversão pelo Estado.

Adiante, **em resumo**, os autores passam a requerer:

"a) O deferimento da gratuidade de Justiça pleiteada, vez que os autores preenchem os requisitos da Lei n.º 1060/50.

b) A concessão da antecipação dos efeitos da tutela específica início litis inaudita altera parte, no sentido de compelir o Estado-Réu à imediata incorporação do percentual de **11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento)**, vez que o direito material almejado encontra-se assentado nas Cortes Superiores e trata-se de verba de natureza alimentar incontroversa, estando presentes todos os pressupostos concessivos de tal pretensão.

c) Após, a citação do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Procurador designado, para, querendo, contestar os termos da presente, sob pena de sucumbir aos efeitos da revelia.

d) A intimação do Exmo. representante do Ministério Público, para intervenção no feito, em face de imperativo legal.

e) No mérito, a procedência da ação, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, na eventualidade de sua concessão, constituído em direito das Autoras, na incorporação do percentual de **11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento)**, conforme interpretação uníssona das Cortes Superiores, condenando definitivamente o Estado-Réu nesta obrigação de fazer.

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

f) Ainda na parte meritória, condenação do Réu ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas do referido percentual, apuradas em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da condenação, respeitado o quinquênio prescricional a partir do ajuizamento da presente ação, restabelecendo assim a mais lúdima Justiça."

Em sua contestação (fls.97/117), o Réu, alega, em resumo, que o pleito dos autores não procede, tendo em vista que os seus vencimentos eram pagos após o último dia do mês trabalhado, não cabendo ação de reposição de perdas salariais. Sendo assim, os pedidos autorais não devem prosperar, devido a reestruturação da carreira das partes autoras absorveu eventual defasagem remuneratória existente.

Diante do exposto pelas partes, este MM Juízo proferiu sua decisão deferiu prova pericial e nomeou esta perita às fls.358, fixando como ponto controvertido a defasagem nos vencimentos dos autores.

Finalmente, esta perita passa desenvolver o Laudo Pericial, conforme a seguir.

2 - Objeto da Perícia

A finalidade desta prova pericial contábil consiste em apurar se houve a correta conversão de Cruzeiros Reais para URV (Unidade Real de Valor) concernente aos vencimentos e proventos dos servidores públicos, observada as premissas determinadas pela **Lei 8.880/94.**

3 - Metodologia Aplicada

Para desenvolvimento dos cálculos esta perita baseou-se nas fichas financeiras apensadas aos autos do processo, fls.123/125 e tomou, como regra, para o desenvolvimento dos cálculos, a **Lei 8.880/94** que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor (URV) e deu outras providências, especificamente em seu art. 22 transcrito a seguir.

“Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



§ 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas:

a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo;

b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União." **(grifos nossos)**

Adotou-se como critério de cálculo o mês de competência pois foi informado nos autos, às fls. 123/125, pela parte Ré, que os servidores públicos estaduais recebiam seus salários após o mês trabalhado.

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



4 - Análise Técnica

- Primeiro esta perita apurou os vencimentos dos servidores públicos nos períodos de novembro/1993, dezembro/1993, janeiro/1994, fevereiro/1994 e março/1994.
- Apresentou também os salários dos autores já convertidos em URV no mês de **julho/1994**.

Autor: ANTONIO LEITE SOBRINHO

APÊNDICE I - VALORES DOS SALÁRIOS						
Folha Data:	nov-93	dez-93	jan-94	fev-94	mar-94	jul-94
Proventos	27.573,54	33.529,41	70.697,41	66.453,00	90.000,00	119,48
Provento Adicional	66.176,49	80.470,58	169.673,78	292.393,20	396.000,00	525,71
Prov. DED EXC 1722/90	27.573,54	33.529,41	70.697,41	66.453,00	90.000,00	119,48
Prov. Enc. Especiais	77.205,91	93.882,34	197.952,74	451.880,40	612.000,00	812,46
Salário Família Intativo	1.125,00	1.125,00	3.000,00	3.909,00	5.400,00	5,40
total:	199.654,48	242.536,74	512.021,34	881.088,60	1.193.400,00	1.582,53

Autor: ANGELA ROSÁRIA RIVELLO PITREZ

APÊNDICE I - VALORES DOS SALÁRIOS						
Folha Data:	nov-93	dez-93	jan-94	fev-94	mar-94	jul-94
Vencimento	25.800,00	25.800,00	54.400,00	70.883,20	96.000,00	127,44
Triênio	56.470,59	68.668,22	144.788,29	249.508,86	337.920,00	448,58
Grat. DED EXC 1722/90	29.411,77	35.764,70	75.410,57	70.883,20	96.000,00	127,44
Grat. Enc. Especiais	82.352,95	100.141,16	211.149,59	482.005,76	652.800,00	866,59
Dif. De Venc (PISO)	3.611,77	9.964,70	21.010,57	-	-	-
Salário Família Ativo	375,00	375,00	1.000,00	1.303,00	1.800,00	1,80
total:	198.022,08	240.713,78	507.759,02	874.584,02	1.184.520,00	1.571,85

Autor: IRENE RIGUETE BARRADAS

APÊNDICE I - VALORES DOS SALÁRIOS						
Folha Data:	nov-93	dez-93	jan-94	fev-94	mar-94	jul-94
Vencimento	24.187,50	24.187,50	51.000,00	66.453,00	90.000,00	119,48
Triênio	66.176,49	80.470,58	169.673,78	292.393,20	396.000,00	525,71
Grat. DED EXC 1722/90	27.573,54	33.529,41	70.697,41	66.453,00	90.000,00	119,48
Grat. Enc. Especiais	77.205,91	93.882,34	197.952,74	451.880,40	612.000,00	812,46
Dif. De Venc (PISO)	3.386,04	9.341,91	19.697,41	-	-	-
total:	198.529,48	241.411,74	509.021,34	877.179,60	1.188.000,00	1.577,13

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1

- Em seguida, **no Apêndice II**, foi calculado, com base no último dia de cada mês, a conversão dos valores dos salários em Cruzeiros Reais para URV.
- Após a conversão dos salários em URV, esta perita calculou, para **01/03/1994**, a média dos salários em URV, considerando os meses de novembro/93, dezembro/1993, janeiro/1994 e fevereiro/1994.
- Aplicou a regra do parágrafo 2º, art.22 da Lei 8.880/94, chegando aos seguintes valores.

Autor: ANTONIO LEITE SOBRINHO

APÊNDICE II - CÁLCULO DO SALÁRIO EM URV				
Mês da competência	dia do pagamento = ÚLTIMO DIA DO MÊS DE	Salários em CR\$ (a)	URV do último dia do mês da (b)	Valor do salário em URV (c) = (a) / (b)
nov-93	30/11/1993	199.654,48	238,32	837,76
dez-93	31/12/1993	242.536,74	327,90	739,67
jan-94	31/01/1994	512.021,34	458,16	1.117,56
fev-94	28/02/1994	881.088,60	637,64	1.381,80
Média aritmética em 01/03/1994 = (d)				1.019,20
Aplicação do §2º do art. 22 = (e)				1.381,80

Autora: ANGELA ROSÁRIA RIVELLO PITREZ

APÊNDICE II - CÁLCULO DO SALÁRIO EM URV				
Mês da competência	dia do pagamento = ÚLTIMO DIA DO MÊS DE	Salários em CR\$ (a)	URV do último dia do mês da (b)	Valor do salário em URV (c) = (a) / (b)
nov-93	30/11/1993	198.022,08	238,32	830,91
dez-93	31/12/1993	240.713,78	327,90	734,11
jan-94	31/01/1994	507.759,02	458,16	1.108,26
fev-94	28/02/1994	874.584,02	637,64	1.371,60
Média aritmética em 01/03/1994 = (d)				1.011,22
Aplicação do §2º do art. 22 = (e)				1.371,60

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Autor: IRENE RIGUETE BARRADAS

APÊNDICE II - CÁLCULO DO SALÁRIO EM URV				
Mês da competência	dia do pagamento =	Salários em CR\$ (a)	URV do último dia do mês da (b)	Valor do salário em URV (c) = (a) / (b)
	ÚLTIMO DIA DO MÊS DE			
nov-93	30/11/1993	198.529,48	238,32	833,04
dez-93	31/12/1993	241.411,74	327,90	736,24
jan-94	31/01/1994	509.021,34	458,16	1.111,01
fev-94	28/02/1994	877.179,60	637,64	1.375,67
Média aritmética em 01/03/1994 = (d)				1.013,99
Aplicação do §2º do art. 22 = (e)				1.375,67

5 - Conclusão

5.1. Autor: ANTONIO LEITE SOBRINHO

Com referência a parte autora Antonio Leite Sobrinho, esta perita concluiu que houve uma divergência entre o valor devido e o valor pago ao referido servidor nos meses de **março** e **abril/1994**.

O Réu **não** aplicou a regra da Lei 8.880/1994 e só fez a conversão para URV em **Junho/1994**, conforme observado à fl.123 dos autos, efetuando um pagamento de **1.519,56 URV** ao autor em **30/06/1994**.

Finalmente, ao aplicar as regras da **Lei 8.880/1994** que estão demonstradas nos **Apêndices III e IV, em 31/03/1994**, o valor a ser recebido pelo servidor será de **1.381,80 URV**, porém o valor pago foi de **1.281,78 URV**, gerando assim, uma diferença paga a menor pelo Réu ao autor de **100,02 URV**, nesta data.

APÊNDICE III - CÁLCULO DO VALOR DEVIDO PARA 31/03/1994 - ÚLTIMO DIA DO MÊS DE COMPETÊNCIA				
$(f) = (g) * (f)$			(g) = URV do dia 31/03/1994	(h) = se (d) > (e) então (d), se não (e)
31/03/1994	valor devido	1.286.521,46	931,05	1.381,80
APÊNDICE IV - DIA EFETIVO DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O PAGO NA COMPETÊNCIA MARÇO				
31/03/1994	VALOR DEVIDO:	1.286.521,46		1.381,80
	VALOR PAGO:	1.193.400,00		1.281,78
	DIFERENÇA A PAGAR EM \$	93.121,46		100,02
	DIFERENÇA A PAGAR EM %	7,80%		

Diante de todo o exposto, no **Apêndice V**, estão demonstradas todas as diferenças apuradas devidas ao autor de março e abril/1994.

A partir do mês de **maio/1994** não houve diferença apurada a menor de URV pois nos pagamentos descritos na ficha financeira apresentada, pelo Réu, os valores convertidos em URV estão maiores do que o valor apurado em **março/94**.

APÊNDICE V - CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O PAGO EM URV			
31/03/1994	VALOR PAGO:		1.281,78
30/04/1994	VALOR PAGO:		1.299,16
31/05/1994	VALOR PAGO:		1.520,25
30/06/1994	VALOR PAGO:		1.519,56
31/07/1994	VALOR PAGO:		1.582,53
31/03/1994	DIFERENÇA A PAGAR EM \$		100,02
30/04/1994	DIFERENÇA A PAGAR EM \$		82,63

5.2. Autora: ANGELA ROSÁRIA RIVELLO PITREZ

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



Com referência a parte autora Angela Rosária Rivello Pitrez, esta perita concluiu que houve uma divergência entre o valor devido e o valor pago ao referido servidor no mês de **março/1994**.

O Réu **não** aplicou a regra da Lei 8.880/1994 e só fez a conversão para URV em **Junho/1994**, conforme observado à fl.124 dos autos, efetuando um pagamento de **1.509,15 URV** ao autor em **30/06/1994**.

Finalmente, ao aplicar as regras da **Lei 8.880/1994** que estão demonstradas nos **Apêndices III e IV, em 31/03/1994**, o valor a ser recebido pelo servidor será de **1.371,60 URV**, porém o valor pago foi de **1.272,24 URV**, gerando assim, uma diferença paga a menor pelo Réu ao autor de **99,35 URV**, nesta data.

APÊNDICE III - CÁLCULO DO VALOR DEVIDO PARA 31/03/1994 - ÚLTIMO DIA DO MÊS DE COMPETÊNCIA				
(f) = (g) * (f)			(g) = URV do dia 31/03/1994	(h) = se (d) > (e) então (d), se não (e)
31/03/1994	valor devido	1.277.023,79	931,05	1.371,60
APÊNDICE IV - DIA EFETIVO DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O PAGO NA COMPETÊNCIA MARÇO				
31/03/1994	VALOR DEVIDO:	1.277.023,79		1.371,60
	VALOR PAGO:	1.184.520,00		1.272,24
	DIFERENÇA A PAGAR EM \$	92.503,79		99,35
	DIFERENÇA A PAGAR EM %	7,81%		

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



Diante de todo o exposto, no **Apêndice V**, estão demonstradas **todas a diferenças apuradas devidas ao autor em março/1994**.

A partir do mês de **abril/1994** não houve diferença apurada a menor de URV pois nos pagamentos descritos na ficha financeira apresentada, pelo Réu, os valores convertidos em URV estão maiores do que o valor apurado em **março/94**.

APÊNDICE V - CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O PAGO EM URV		
31/03/1994	VALOR PAGO:	1.272,24
30/04/1994	VALOR PAGO:	1.421,30
31/05/1994	VALOR PAGO:	1.510,02
30/06/1994	VALOR PAGO:	1.509,15
31/07/1994	VALOR PAGO:	1.771,25
31/03/1994	DIFERENÇA A PAGAR EM \$	99,35

5.3. Autora: IRENE RIGUETTE BARRADAS

Com referência a parte Autora Irene Riguetta Barradas, esta perita concluiu que houve uma divergência entre o valor devido e o valor pago ao referido servidor nos meses de **março e abril/1994**.

O Réu **não** aplicou a regra da Lei 8.880/1994 e só fez a conversão para URV em **Junho/1994**, conforme observado à fl.125 dos autos, efetuando um pagamento de **URV** ao autor em **30/06/1994**.

Finalmente, ao aplicar as regras da **Lei 8.880/1994** que estão demonstradas nos **Apêndices III e IV**, em **31/03/1994**, o valor a ser recebido pelo servidor será de **1.375,67 URV**, porém o valor pago foi de **1.275,98 URV**, gerando assim, uma diferença paga a menor pelo Réu ao autor de **99,69 URV**, nesta data.

Escritório: Rua da Quitanda, 194 sala 603 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-005

Telefones: 21-3553-9260/21-3251-2265 Celular: 21-98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



APÊNDICE III - CÁLCULO DO VALOR DEVIDO PARA 31/03/1994 - ÚLTIMO DIA DO MÊS DE COMPETÊNCIA				
		(f) = (g) * (f)	(g) = URV do dia 31/03/1994	(h) = se (d) > (e) então (d), se não (e)
31/03/1994	valor devido	1.280.813,73	931,05	1.375,67
APÊNDICE IV - DIA EFETIVO DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O PAGO NA COMPETÊNCIA MARÇO				
31/03/1994	VALOR DEVIDO:	1.280.813,73		1.375,67
	VALOR PAGO:	1.188.000,00		1.275,98
	DIFERENÇA A PAGAR EM \$	92.813,73		99,69
	DIFERENÇA A PAGAR EM %	7,81%		

Diante de todo o exposto, no **Apêndice V**, estão demonstradas todas as diferenças apuradas devidas ao autor em março e abril/1994.

A partir do mês de **maio/1994** não houve diferença apurada a menor de URV pois nos pagamentos descritos na ficha financeira apresentada, pelo Réu, os valores convertidos em URV estão maiores do que o valor apurado em **março/94**.

APÊNDICE V - CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O PAGO EM URV			
31/03/1994	VALOR PAGO:		1.275,98
30/04/1994	VALOR PAGO:		1.293,66
31/05/1994	VALOR PAGO:		1.515,01
30/06/1994	VALOR PAGO:		1.514,16
31/07/1994	VALOR PAGO:		1.577,13
31/03/1994	DIFERENÇA A PAGAR EM \$		99,69
30/04/1994	DIFERENÇA A PAGAR EM \$		82,01

É o que tinha a analisar e concluir,

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Judicial
CRC: 089337-O-1



Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

Regina Lucia V. C. Silva

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
CRC-RJ 089337/O-9